



São Paulo, 11 de maio de 2016.

À

JBS S.A.

Khalil Kaddissi – khalil@jbs.com.br

Com cópia para

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Sergio Spinelli – spinelli@mattosfilho.com.br

Hiram Pagano – hiram@mattosfilho.com.br

REF.: Resposta à *Consulta Prévia CAF 01/2016* (“Resposta”).

I. IDENTIFICAÇÃO DA CONSULENTE

1. *JBS S.A.* (“*Consulente*”), companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n. 02.916.265/0001-60, apresentou em 02 de maio de 2016, às 11h56, consulta prévia (“*Consulta Prévia CAF 01/2016*”)¹. A *Consulente* não é aderente ao Código de Autorregulação de Aquisições e Fusões (“*Código CAF*”).²

II. RELATÓRIO

a. A OPERAÇÃO

2. A Operação analisada é a que consta do Fato Relevante da *Consulente* divulgado nesta data e analisada pelo Comitê *ad Hoc* anteriormente.

b. A FORMAÇÃO DO COMITÊ *AD HOC*

3. O Diretor Executivo da ACAF³ indicou Luiz Spínola, Nelson Eizirik e Otavio Yazbek, que aceitaram a indicação e declararam a ausência de conflito de interesses. Também a *Consulente* não suscitou a hipótese de impedimento ou de suspeição em relação a tais nomes. Foi, então, realizada a designação como membros do Comitê *ad Hoc*.

c. O CABIMENTO DA *CONSULTA PRÉVIA CAF 01/2016*

4. O deferimento do cabimento da *Consulta Prévia CAF 01/2016* levou em consideração os seguintes motivos:

1. A *Consulente* é companhia aberta;

¹ A companhia aberta pode se submeter ao CAF por meio de adesão ou submissão específica de operações. A Consulta Prévia CAF 01/2016 é exemplo de submissão específica de operação. A Consulta Prévia é apresentada antes da divulgação ao mercado da operação e deve necessariamente abranger a operação em sua integralidade (cf. art.2º, Código CAF).

² O Código CAF, conjunto de regras privadas, somente será aplicável no caso de manifestação formal e voluntária de companhias abertas. O Código CAF está disponível em <http://cafbrasil.org.br/site/normas/codigo-caf/>.

³ O “Diretor Executivo” é o Diretor Executivo da Associação dos Apoiadores do CAF, eleito pelo Conselho de Administração e Supervisão da ACAF, e, entre outras atribuições, dirige a Área Técnica.



2. A *Operação* apresentada para análise constitui uma reorganização societária;
3. A *Consulente* voluntariamente apresenta sua intenção de obter a manifestação do CAF sobre a *Operação* em relação aos pedidos formulados;
4. Da *Operação* resulta transferência nominal de controle da *Consulente*, hipótese que pode ser analisada pelo Comitê *ad Hoc*, nos termos do artigo 61, parágrafo único, do *Código CAF*; e
5. A consulta prévia é o instrumento adequado para requerer a manifestação do CAF em operações ainda em sigilo, que sejam apresentadas em sua integralidade.

d. A INTERAÇÃO DO COMITÊ *AD HOC* COM A CONSULENTE

5. O Comitê *ad Hoc*, após a análise da *Operação*, reuniu-se com a *Consulente* para esclarecer dúvidas e propor alterações. As interações se processaram por telefone em função da celeridade necessária.

III. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

6. O CAF não faz julgamento de mérito sobre a conveniência ou oportunidade da realização de operações, matérias que concernem exclusivamente às companhias e aos seus acionistas. Do mesmo modo, o CAF não analisa questões concorrenciais.

7. O CAF tem a faculdade, segundo o artigo 61, parágrafo único, do *Código CAF* de impor a realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) por alienação de controle sempre que verificar, à luz dos Princípios Fundamentais, ter ocorrido a modificação, em caráter oneroso, do efetivo poder de comandar os negócios da Companhia analisada.

8. A participação societária que define o atual controle da *Consulente* corresponde a 65,7% do capital total, sendo 44,3% detidos por FB Participações S.A. (“FB”) e 21,4% detidos por BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“BNDESPar”). FB e BNDESPar são signatários de Acordo de Acionistas com vigência até 22 de dezembro de 2019. As ações em circulação no mercado correspondem a 34,3% do capital social. Após o término da *Operação*, o controle da *Consulente* passará a ser detido por *JBS Foods International*, em percentual igual ou inferior a 75% do capital total, que, por sua vez, terá o seu controle definido pelas participações de FB e BNDESPar em proporções iguais ou menores às atuais.

9. O controle da *Consulente* ao final da *Operação* deixa de ser direto para ser indireto, ainda exercido pelos mesmos controladores finais.



10. A alteração *nominal* de controle descrita acima, no entender do Comitê *ad Hoc*, não implica alienação de controle e, por isso, não impõe a realização da respectiva OPA, uma vez que o bloco de controle continua o mesmo.

PRINCÍPIO 1. As operações de OPAs e Reorganizações Societárias deverão assegurar tratamento igualitário entre os acionistas titulares de ações de uma mesma classe e tratamento equitativo em relação aos detentores de outras espécies ou classes de ações.

11. A *Operação* descrita é uma reorganização societária *lato sensu*. O único evento societário a ser deliberado pelos acionistas da *Consulente* será uma redução de capital. Ocorre que a deliberação sobre a redução de capital implica consequências importantes na alocação dos ativos da *Consulente* e de seus acionistas. Por este motivo, o CAF, a pedido da *Consulente*, analisou a *Operação* como um todo.

12. De acordo com a primeira proposta, não haveria tratamento igualitário entre controladores e minoritários, já que apenas os controladores teriam o direito de aportar suas ações da *Consulente* na *JBS Foods International*. O Comitê *ad Hoc* chamou a atenção para duas questões: i.) a inclusão dos acionistas minoritários; e ii.) o respeito aos requisitos para a permanência da *Consulente* no segmento de listagem do Novo Mercado.

13. Neste sentido, o Comitê *ad Hoc* recomendou que contribuição privada em bens fosse feita tanto por acionistas controladores – que não compõem o *Free Float* – como por acionistas minoritários – que compõem o *Free Float*. Aos acionistas minoritários o direito seria limitado à manutenção do *float* mínimo para permanência da *Consulente* no Novo Mercado. Como decorrência desta recomendação, os estimados 34,3% do capital social, como *Free Float*, podem cair no máximo até 25% do capital social, observadas as recomendações da Diretoria de Regulação da BM&FBOVESPA.

14. O Comitê *ad Hoc* entende que se trata de subscrição particular em bens; *particular* porque é exclusivamente destinada aos acionistas da *Consulente* e *em bens* porque somente será admitida aos acionistas a integralização em ações emitidas pela *Consulente*.

15. Sem prejuízo da recomendação acima, vale lembrar que, na prática, a listagem da *JBS Foods International* como companhia patrocinadora de *BDRs* também permitirá a eventual

troca de participações (*Consulente-JBS Foods International-vice-versa*) no mercado brasileiro.

16. Quando for detalhada a *Operação*, o que deverá ocorrer até a data da convocação da assembleia geral de acionistas, a manifestação do CAF deverá ser complementada. Ante os documentos analisados, e sem prejuízo da necessidade de acompanhamento de implementação da *Operação*, o Comitê *ad Hoc* entende que a *Operação* atende o Princípio 1 do Código CAF.

PRINCÍPIO 2. A decisão final a respeito da aceitação da realização de uma Operação de OPA ou da Reorganização Societária deve ser sempre dos acionistas, não podendo os Administradores da Companhia Aderente ou qualquer outra parte envolvida na Operação tomar medidas que visem a frustrar a soberania da decisão dos acionistas.

17. O direito de voto na Assembleia Geral Extraordinária para a deliberação sobre a redução de capital é concedido a todos os acionistas. O Comitê *ad Hoc* discutiu a *Operação* e concluiu que, inexistindo benefício particular para o acionista controlador, não há impedimento ao exercício do direito de voto de todos os acionistas da *Consulente*. Neste sentido, o Comitê *ad Hoc* entendeu que há o cumprimento do Princípio 2, nos termos apresentados pela *Consulente*.

PRINCÍPIO 3. Os acionistas deverão receber, de maneira uniforme, todas as informações necessárias à tomada de decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA ou à aprovação da Operação de Reorganização Societária.

18. Diante da complexidade da *Operação* apresentada e do necessário acompanhamento de sua implementação, o Comitê *ad Hoc* recomenda que todas as informações relevantes sejam prestadas ao longo da operação. Evidentemente, as regras definidas pela Comissão de Valores Mobiliários deverão ser integralmente cumpridas.

19. Recomenda-se aos acionistas controladores e administradores da *Consulente* declarar que desconhecem a existência de quaisquer fatos ou circunstâncias, não revelados ao público que possam influenciar de modo relevante a decisão dos acionistas quanto à *Operação*, nos termos do artigo 75, Parágrafo 1º, do *Código CAF*. Deverá ser feito o acompanhamento da implementação da Operação pela Área Técnica. Quando e, se for o caso, serão solicitadas informações adicionais para a *Consulente*.



PRINCÍPIO 4. Os acionistas deverão dispor de tempo suficiente para a tomada de decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA ou à aprovação da Reorganização Societária.

20. O acionista de *JBS S.A.* terá, segundo as afirmações da *Consulente*, 30 dias de antecedência à assembleia geral extraordinária para manifestar-se sobre a aprovação da *Operação*. Este prazo, de acordo com o *Código CAF*, é suficiente para a tomada de decisão refletida e independente.

21. A manifestação do CAF é de cumprimento do Princípio 4 pela *Operação*.

PRINCÍPIO 5. O Conselho de Administração da Companhia Aderente tem o dever de manifestar expressamente o seu entendimento sobre os efeitos da Operação de Reorganização Societária sobre a Companhia que se submeteu ao CAF e os negócios por ela desenvolvidos.

22. A *Consulente* informou que o Conselho de Administração deverá manifestar-se sobre a *Operação*, nos termos do *Código CAF* e das recomendações do Comitê *ad Hoc*. Assim procedendo haverá o cumprimento do Princípio 5 pela *Consulente*.

PRINCÍPIO 6. As partes envolvidas na realização da Operação de Reorganização Societária devem se abster de praticar atos com abuso de direito, de realizar operações que possam criar condições artificiais para a negociação das ações de emissão de qualquer companhia envolvida na Operação e de utilizar informações confidenciais em proveito próprio ou de terceiros.

23. Não houve, até o presente momento, indício ou notícia de prática de condutas elencadas neste princípio que sejam do conhecimento do Comitê *ad Hoc*. Além disso, o Comitê *ad Hoc* realizará acompanhamento durante a implementação da *Operação*, nos moldes determinados à Área Técnica, definidas à frente (*cf.* Seção V.).

PRINCÍPIO 7. A Companhia Aderente e o mercado de valores mobiliários não podem ter o desenvolvimento normal de seus negócios afetados injustificadamente pela Operação de Reorganização Societária, devendo-se, para tanto, evitar que sejam divulgadas ofertas ou operações temerárias ou

meramente especulativas e que, após divulgadas, permaneçam em aberto por período superior ao razoável.

24. A *Consulente* comprometeu-se a realizar a divulgação da *Operação* como um todo e com a menção de todas as etapas apresentadas de forma interdependentes.

25. Caso a dinâmica da obtenção dos registros necessários, a depender da classificação jurídica escolhida pela autoridade competente a cada caso, venha a afetar o desenvolvimento normal dos negócios da *Consulente* e/ou o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários, o Comitê *ad Hoc* poderá requerer informações adicionais e, na medida de sua competência, recomendar as medidas necessárias.

PRINCÍPIO 8. As informações constantes de laudos de avaliação apresentados no âmbito das operações de Reorganização Societária devem ser consistentes, completas, precisas, atuais, claras e objetivas.

PRINCÍPIO 9. O avaliador responsável pela elaboração dos laudos de avaliação apresentados no âmbito das operações de Reorganização Societária não poderá ter nenhum conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções.

26. Não será elaborado laudo de avaliação para a *Operação* tal como até aqui descrita.

PRINCÍPIO 10. O CAF deverá promover análises e procedimentos de maneira célere e com custos reduzidos para as partes envolvidas, garantindo que os prazos a serem cumpridos sejam os menores possíveis dentro de critérios de razoabilidade.

27. O primeiro contato da Área Técnica com esta *Operação* deu-se em 13 de abril do corrente, para a verificação de cabimento do pedido de consulta. A *Operação* foi apresentada em 02 de maio de 2016, quando a Consulta Prévia foi efetivamente protocolada por meio eletrônico. As interações entre o Comitê *ad Hoc* e a *Consulente* estenderam-se até 11 de maio de 2016, data de envio à *Consulente* desta Resposta. O Comitê *ad Hoc* acredita ter cumprido de forma adequada o princípio comentado.

PRINCÍPIO 11. O CAF deverá conduzir suas análises e procedimentos privadamente, evitando o vazamento de informações que possa prejudicar interesse legítimo das partes envolvidas e garantindo a sua confidencialidade até

a tomada da decisão, exceto quando elas concordarem com a sua divulgação em momento anterior.

28. As tratativas perante a Área Técnica e o Comitê *ad Hoc* foram feitas em sigilo e a divulgação desta Resposta será efetivada apenas após a Companhia oferecer ao público as informações sobre a *Operação*.

PRINCÍPIO 12. Nos Procedimentos Administrativos a serem conduzidos pelo CAF deverão ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

29. Não se aplica, pois não há qualquer procedimento administrativo em curso.

IV. CONCLUSÃO

30. Como Resposta à *Consulta Prévia CAF 01/2016*, o Comitê *ad Hoc* decidiu que, nos termos em que proposta, a *Operação* atende os Princípios Fundamentais e as Regras do *Código CAF*, conferindo tratamento igualitário aos acionistas da *Consulente* e garantindo a possibilidade de decisão soberana pelos acionistas. Ademais, não haverá alteração do controle final da *Consulente*, razão pela qual não se aplica o disposto no parágrafo único do artigo 61 do *Código CAF*.

V. ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO PELA ÁREA TÉCNICA

31. O Comitê *ad Hoc* determina à *Área Técnica* o acompanhamento da *Operação* desde a sua divulgação até a finalização da sua última etapa.

32. Neste sentido, logo que a *Operação* for divulgada ao mercado, a *Área Técnica* deverá publicar esta Resposta na página de informações na rede mundial de computadores (www.cafbrasil.org.br), como determina o artigo 135 do *Código CAF*. A *Área Técnica* poderá encaminhar mensagens individuais para os participantes de mercado que requereram cadastro para o recebimento das informações cotidianas do CAF⁴. Ainda, a complementação

⁴ Todo o participante de mercado pode requerer cadastro para o recebimento dos Informativos CAF encaminhando a solicitação em izabel.paiva@cafbrasil.org.br.



desta Resposta, em função da divulgação do detalhamento da Operação como divulgada ao mercado, também deverá ser publicada na mencionada página de informações.

33. A Área Técnica deverá informar ao Comitê *ad Hoc* a publicação e o conteúdo das seguintes informações e/ou documentos, todos relativos à *Operação*:

- i. Manifestação do Conselho de Administração da *Consulente*;
- ii. Manifestação do Conselho Fiscal da *Consulente* sobre a redução de capital;
- iii. Definição dos parâmetros para o estabelecimento dos valores mínimo e máximo pré-fixados que servirão para definir o número de ações de *JBS Foods International*;
- iv. Estatuto social da *JBS Foods International*, para verificar condições de governança, especialmente em relação ao compromisso de observância das regras do Novo Mercado;
- v. Prospecto de informações de *JBS Foods International* e material publicitário para a *Operação*, se houver;
- vi. Todas as declarações públicas da *Consulente*, por meio de fato relevante, comunicado ao mercado, *press release* e/ou perguntas e respostas; e
- vii. Acompanhamento das cotações diárias de ações emitidas pela *Consulente*, desde a presente data até o fim da implementação da *Operação*.

(Espaço intencionalmente deixado em branco.)



(página de assinaturas de Resposta à *Consulta Prévia CAF 01/2016*)

São Paulo, 11 de maio de 2016

[original assinado]

Luiz Spínola

[original assinado]

Nelson Eizirik

[original assinado]

Otavio Yazbek

(Espaço intencionalmente deixado em branco.)